DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Atos Administrativos	12
Outros atos administrativos	12
Concursos Públicos / Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.791, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui no âmbito do Município de Tabapuã - SP, o mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 009 de 23 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 07 de Janeiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tabapuã - SP, o mês de Abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - "O Abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº. 2.792, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 010 de 23 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 008, de 11 de Fevereiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade filantrópica sem fins

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

lucrativos, com sede na cidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ nº. 47.079.827/0001-04, inscrição Municipal nº-9.829, visando o repasse de recursos específicos para atendimento Ambulatorial de pessoas com deficiência do Município de Tabapuã – SP.

Art. 2º - As obrigações da avença deverão estar descritas no Termo de Convênio, devidamente avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Entidade deverá prestar contas da utilização dos recursos financeiros repassados pelo município, até 31 de janeiro do exercício subsequente, durante o prazo de vigência do convênio.

Art. 4º - As transferências serão homologadas por Ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios municipais da Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº. 2.793, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 011 de 23 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 009, de 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA:

02 Poder Executivo

02.30.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0017.2055 Assistência Financeira Entidades da Assistência Social

3.3.50.39.01 Termo de Colaboração

RECURSO FEDERAL..... R$ 80.100,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto mediante Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, e anulação parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....R$ 80.000,00

II – Anulação Parcial das Seguintes dotações:

FICHA: 115

02 Poder Executivo

02.26.02 Diretoria de Finanças

99.999.0005.9999 Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência

RECURSO PRÓPRIO.....R$ 100,00

TOTAL.....R$ 80.100,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº. 2.794, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CRIA E DEFINE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE VIDEOMONITORAMENTO, VIDEOMONITORAMENTO COMPARTILHADO E MONITORAMENTO COLABORATIVO NA CIDADE DE TABAPUÃ – ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 012 de 23 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 010, de 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 1° - Fica instituído a criação de Políticas Municipais de videomonitoramento, videomonitoramento compartilhado e monitoramento colaborativo com os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na segurança do município;

II - Auxiliar na solução de eventuais ocorrências;

III - Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas, dando maior eficiência ao planejamento do patrulhamento das vias públicas e das investigações criminais;

IV - Diminuir os índices criminais;

V - Inibir a prática de delitos;

VI - Regular o compartilhamento de imagens produzidas por câmeras em ambientes públicos;

VII - Reduzir significativamente os custos para o município;

VIII - Aperfeiçoar a proteção do patrimônio público.

§ 1º Monitoramento colaborativo é um conjunto de ações para unir a sociedade em prol de medidas de vigilância em comum, visando a prevenção e redução dos índices de criminalidade.

§ 2° Videomonitoramento é uma atividade desenvolvida por um conjunto de equipamento que captam imagens, transmitindo-as em tempo real, sendo armazenadas em um servidor para serem gerenciadas.

§ 3º Videomonitoramento compartilhado ocorre quando um grupo de pessoas, associações, entidades ou empresas privadas instalam câmeras em pontos estratégicos de interesse público, a fim de monitorar, por meio de vídeo, toda uma área, compartilhando as imagens em tempo real e/ou gravações coletadas para um grupo de pessoas interessadas, tendo o armazenamento das imagens em nuvem ou não, com o intuito de fiscalizar, prevenir ações criminosas e auxiliar na investigação de crimes ocorridos em dada região.

Art. 2° - A captação de imagens de sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública serão tratados com o estrito respeito aos direitos da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3° - Para o alcance dos objetivos de que trata essa lei, o município poderá contratar empresa especializada que disponha de plataforma de videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e que faça a gestão da plataforma, possibilitando o acesso à imagens, através de site de internet, por meio de aplicativo de celular.

§ 1° A plataforma que trata este artigo deverá ser compatível com o sistema Detecta, sistema de informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado, permitindo que o município esteja no maior banco de dados de informações da América Latina.

§ 2° A contratação que trata o "caput" do artigo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

deverá respeitar a todos os procedimentos que trata a Lei 8666/93, respeitando os princípios que regem a administração pública.

§ 3° Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica, associações, estabelecimentos comerciais, condomínios, agências bancárias, lotéricas, poderão participar do programa de que trata esta lei e inserir suas câmeras na plataforma contratada pelo município, mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o ente federativo, proporcionando uma ampla rede de monitoramento por meio de câmeras públicas e privadas.

Art. 4° - Para inserir as câmeras na plataforma de videomonitoramento, os equipamentos deverão atender os seguintes requisitos técnicos mínimos:

I – Câmeras IP;

II – Gravador com Câmeras na resolução de 720p – 1 Megapixel com no mínimo 12fps (frames por segundo);

III – Transmissão de imagem do protocolo RTSP.

Art. 5° - Fica autorizado ao Poder Público a disponibilizar o acesso às imagens a órgãos de segurança e seus agentes para atingir o objetivo de que trata esta lei.

Parágrafo Único. À Prefeitura Municipal e os órgãos de segurança e seus agentes ficam autorizados o acesso livre às imagens disponibilizadas na forma exposta, sem obrigação de justificar-se e sem necessidade de nova permissão pelo aderente. As informações fornecidas pelo aderente são sigilosas nos termos da legislação em vigor.

Art. 6° - As despesas derivadas da aquisição, instalação, manutenção e hospedagem das imagens das câmeras no servidor serão de responsabilidade dos interessados.

Art. 7° - Fica permitido aos particulares, associações e empresas privadas, a instalação de câmeras, visando o videomonitoramento das vias pública, tais como calçadas, ruas e avenidas, mediante solicitação de licença para implantação ao Poder Público, para os fins de que trata esta lei.

§ 1° As empresas privadas que tenham interesse em explorar a atividade comercial de videomonitoramento ou videomonitoramento compartilhado, deverão estar devidamente regularizadas para explorar tal atividade perante os órgãos competentes do estado.

§ 2º A licença à implantação de que trata o Caput está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado e autorização junto à prefeitura municipal, observado o respeito aos direitos que trata o Art. 2° desta lei.

§ 3º O particular, associação ou empresa privada autorizada a implantar sistemas de videomonitoramento previstos neste artigo, terão uma licença, especificamente emitida pelo Município para esse fim, devendo manter seus equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções periódicas.

§ 4º As pessoas físicas e pessoas jurídicas somente poderão instalar fisicamente as câmeras para interesses particulares, dentro dos limites de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicas.

§ 5º Nos casos em que a Prefeitura possua plataforma de videomonitoramento contratada, os interessados em compartilhar as imagens de suas respectivas câmeras para que o município tenha acesso deverão ter hospedagem de gravação por período de no mínimo 7 (sete) dias.

§ 6º O particular, pessoa jurídica, associação, entidades ou empresas privadas autorizados a implantar sistema de videomonitoramento deverão providenciar e afixar adesivos ou placas padronizadas pela prefeitura, com a seguinte inscrição: “Área Monitorada por Câmeras”, podendo ser inserida o nome ou a logomarca do particular licenciado ou da empresa por ele contratada, podendo ser instalada dentro dos limites de sua propriedade, ou em área do passeio das vias públicas, mediante autorização da Prefeitura.

§ 7° Os custos relacionados à fabricação de placas e adesivos serão de responsabilidade dos interessados.

§ 8° A placa e os adesivos deverão seguir as especificações disponibilizadas no site da Prefeitura.

§ 9° Havendo descumprimento das determinações deste artigo será cassada a licença expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas, a serem regulamentadas.

Art. 8° - Fica vedado:

I - O direcionamento ou a utilização de câmera de videomonitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios, amparados pelos preceitos constitucionais de privacidade;

II - Autuações administrativas pelos agentes públicos de infrações de trânsito a partir das imagens captadas das câmeras de videomonitoramento.

III - A disponibilização de acesso dos dados para terceiros, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

IV - Compartilhamento via internet de gravações das imagens armazenadas que desvirtuem os objetivos previstos no art. 1° desta lei, tais como imagens de terceiros com conotações sexuais e constrangedoras ou imagens trágicas que banalizem o sofrimento alheio ou forcem algum tipo de sensibilização.

Art. 9° - O descumprimento das vedações de que trata o artigo anterior implicará:

a) ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis, bem como responsabilização na esfera cível e criminal;

b) ao particular licenciado: aplicação do disposto no § 9º, do art. 6º desta Lei, bem como responsabilização na esfera cível e criminal pela divulgação indevida das imagens.

Art. 10 - O Município poderá estabelecer parcerias a fim de instalar, evoluir e expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir nas medidas compensatórias de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área.

Art. 11 - O disposto nesta lei aplicar-se-á apenas aos particulares, pessoas jurídicas, associações, entidades e empresas privadas que obtiverem a licença para implantação.

Parágrafo único. O particular que optar por não obter a licença mencionada nesta lei poderá promover a captação de imagens do passeio ou de vias e áreas públicas desde que se limite apenas às proximidades de seu imóvel, para a finalidade única e exclusiva de segurança privada, respeitando os direitos fundamentais à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 12 - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Revoga a Lei Complementar nº. 38 de 14 de dezembro de 2006, que alterou o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1990."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 057 de 21 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 08 de Dezembro de 2020, com veto total a Emenda Modificativa de autoria de todos os Vereadores/2020 e mantido pelo Poder Legislativo.

Art. 1°. - Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº. 38, de 14 de dezembro de 2006, que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

alterou o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990, restabelecendo-se sua redação original, a saber:

"Art. 190. O funcionário que completar 5 (cinco) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, o qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos."

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº. 176, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 150/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 013 de 23 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 1º - Fica alterado o § 1º., do art. 4º., da Lei Complementar nº. 150/2017, de 22 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º - O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos públicos de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I dar-se-á na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos equivalentes a esses anos, e o de Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II dar-se-á na Educação Infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 177, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ A PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 70 DE 7 DE ABRIL DE 2010."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 014 de 23 de Fevereiro de 2021, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Casa Verde e Amarela, criado através da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º. e 7º. da Lei Complementar nº 70 de 7 de abril de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as condições para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a habitações no âmbito do Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, visando suprir o déficit e demanda habitacional existente no Município de Tabapuã."

"Art. 2º. Para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta lei, segundo suas disposições.

(...)"

"Art. 7º. As disposições contidas nesta lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Casa Verde e Amarela"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

. Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 034, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.781, de 10 de dezembro de 2020, para o atendimento de despesas que especifica".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.781, de 10 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.26.03 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços

Programação: 15.451.0019.1014 – Execução de Recapeamento Asfáltico

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 117

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenvolv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 190

Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenvolv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 191

Valor: R$ 8.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenvolv. do Ensino Fundamental

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Ficha nº 192

Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.365.0007.2019 – Manut. e Desenvolv. Da Educação Infantil (Pré-Escola)

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 232

Valor: R$ 55.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.28.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.365.0007.2019 – Manut. e Desenvolv. Da Educação Infantil (Pré-Escola)

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 233

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.29.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.302.0013.2047 – Assist. Média e alta Complexidade Amb. e Hosp.

Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – Transferências de Recursos Federal - Vinculados

Ficha nº 390

Valor: R$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito Adicional aberto será coberto mediante Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos I , da Lei Federal nº 4.320/64 no valor total de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DECRETO N. 035, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o artigo 1°, do Decreto n. 021/2021, de 29 de janeiro de 2021, que nomeia membros para compor o C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no parágrafo 6º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.537, de 19 de junho de 1.997, alterada pela Lei Municipal 2.476, de 09 de Fevereiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1°, do Decreto n. 021, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.537 de 19 de Junho de 1.997, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

a) – Julia Fantuci Cabral Ferreira – Titular

b) – Luiz Roberto Verza - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) – Alexandra Aparecida Neves - Titular

b) – Micheli Perpétua Cabrera - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) – Gabriela Aiala Busnardo Andreoli - Titular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

b) – Fernando Fachin Franzoti - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) – Amanda de Cássia Carlos - Titular

b) – Ana Carolina de Andrade - Suplente

Representantes da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios:

a) – Rosangela Valagna Pelisson - Titular

b) -– Fabiana Perpétua Alves Bellinelo – Suplente

Representantes da ONG Visão Futuro Tabapuã:

a) – Aline Ferreira Coutinho - Titular

b) – Renata de Souza Moreira da Paz - Suplente

Representantes da Federação Amor Exigente em Tabapuã:

a) – Fátima Catarina Carbonera - Titular

b) – Isabel Cristina Alves de Oliveira - Suplente

Representantes da Associação Beneficente de Tabapuã:

a) – Natalia Marquesini Venteu Raimundo - Titular

b) - Beatriz Brizotti Caciano – Suplente

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 24 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 140/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de Férias”.

- Fica concedido Férias em Gozo, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Giselda Aparecida Moura Castro Campos	Auxiliar de Enfermagem	03/02/2017-02/02/2018	01/03/2021-15/03/2021	15
Heloisa Braz Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	01/08/2018-31/07/2019	01/03/2021-15/03/2021	15
Lais Aparecida dos Santos	Assistente Social	10/01/2020-09/01/2021	01/03/2021-30/03/2021	30
Luiz Alberto Lopes Flores Junior	Auxiliar da Assistência Social	20/07/2017-19/07/2018	15/03/2021-03/04/2021	20

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Despacho do Prefeito em 24/02/2021
Processo de Licitação nº 014/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 014/2021 – Pregão Presencial nº 008 /2021, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da Merenda Escolar, tendo sido classificadas as seguintes empresas: PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ. 56.510.639/0001-71, vencedora dos itens: 1; 30; 31 e 35, pelo valor de R$ 99.850,00 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais) e J. R. GUIMARÃES FILHO ALIMENTOS –ME, inscrita no CNPJ. 08.161.068/0001-64, vencedora dos itens: 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 32; 33; 34; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44 e 45, pelo valor de R$ 408.075,00 (quatrocentos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

oito mil e setenta e cinco reais). Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor das empresas vencedoras e notificando-as para que façam a retirada dos mesmos, no prazo de cinco dias corridos a contar desta data. Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 24 de fevereiro de 2021. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Despacho do Prefeito em 24/02/2021
Processo de Licitação nº 013/2021 - Pregão Presencial nº 007/2021

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 013/2021 – Pregão Presencial nº 007/2021, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e embutidos), com entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Tabapuã, com entrega parcelada no período de 12 meses, em consonância com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, em favor das empresas classificadas na seguinte conformidade: FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ: 58.302.506/0001-35, vencedora dos itens: 13; 14; 15 e 16, no valor total de R$ 160.380,00 (cento e sessenta mil trezentos e oitenta reais); DANIEL PERES GANDOLFO ME, inscrita no CNPJ: 62.995.766/0001-00, vencedora dos itens: 3; 4 e 5, no valor total de R$ 485.150,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais); GILSON PERPETUO DAS NEVES ME, inscrita no CNPJ: 12.287.727/0001-80, vencedora dos itens: 1; 2; 6; 7; 9; 10; 11 e 12, no valor total de R$ 138.960,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e sessenta reais) e APARECIDO EVANGELISTA PEIXARIA - ME, inscrita no CNPJ: 19.717.241/0001-84, vencedora do item 8, no valor total de R$ 35.991,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e um reais) Autorizando a assinatura do Contrato e emissão do Empenho Global em favor das empresas vencedoras e notificando-as para que façam a retirada dos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar desta data. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de fevereiro de 2021. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação e Ratificação do Contrato n.º 048/2020; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP- CNPJ. n º 45.128.816/0001-33; Contratada: NEW CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 72.838.477/0001-51; Licitação Processo nº 085/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº. 003/2020; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 048/2020, subscrito pelas partes em 18/09/2020 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução indireta das obras e serviços de Recapeamento Asfáltico em vias do Residencial dos Ypês e Residencial das Paineiras, observadas as especificações contidas nos anexos do Edital nº 048/2020, referente à Tomada de Preços nº 003/2020, destacando os projetos e todas as suas partes, como memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e outros complementos, além das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por mais 06(seis) meses, a partir de 18/03/2021, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no ajuste ora prorrogadas; Vigência: 06 (seis) meses, com início em 18/03/2021, ocorrendo seu término em 17/09/2021; Valor total do Contrato R$ R$ 179.808,55 (cento e setenta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.26 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços - Programa: 15.451.0019.1014 – Execução de Recapeamento Asfáltico - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações - FONTE DOS RECURSOS: 01 - Tesouro Municipal e 05 - Transferências de Convênios Federais, vinculado ao Contrato de Repasse nº 889334/2019/MDR/CAIXA. Data da assinatura: 24/02/2021. SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA
PAD Nº. 05/2020

Acolho o parecer final da Comissão Processante para determinar a PUNIÇÃO do servidor J.M.B.P, ante conduta reprovável no tratamento urbano para com outro servidor municipal.

(...)

Por outro lado, verifico que trata-se de ocorrência de natureza leve, motivo pelo qual, em consonância com o art. 216 da Lei 1.242/90, bem como a circunstâncias agravantes do artigo 222 da mesma lei aplico-lhe a pena de repreensão para seu aperfeiçoamento profissional.

Nestes termos, notifique-se o investigado, advertindo-o que caso queira, poderá interpor recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

G.P., 12 de fevereiro de 2021.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 001/2018

Fica convocado na forma legal, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, situada na Av. Rodolfo Baldi 817, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, no horário de expediente do Paço Municipal, para apresentação de documentos, xerox do RG, xerox do CPF, xerox do Título de Eleitor, xerox CNH, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, xerox da certidão de nascimento ou casamento, xerox da certidão de nascimento (filhos), xerox da certeira de vacinação (filhos até 14 anos), frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos), comprovante de residência, antecedentes criminais, xerox de comprovante de escolaridade, xerox da carteira de trabalho, xerox do PIS, xerox reservista e Declaração de acúmulo de cargos, para nomeação e posterior posse, com estrita obediência à ordem de classificação, a candidata aprovada para o cargo abaixo relacionado no Concurso Público nº 001/2018.

CARGO: AUXILIAR EDUCAIONAL DE EDUCAÇÃO INFALTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
LUANA PEREIRA DA SILVA	42º

Caso as exigências não sejam cumpridas de imediato, o candidato deverá cumpri-las antes do termino do prazo supracitado.

O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

A presente convocação, não implica na imediata nomeação, para tanto, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados no Edital e outros que a Administração entender necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, aos 24 de fevereiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal